



Publ. no D. O. E. Nº. 11 873
de 10/10/1973 pg. nº. 07, 08
[Assinatura]
funcionário

Proc. nº CEE-412/72

Estado de Goiás
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.068, DE 3 DE AGOSTO DE 1973.

Autoriza o funcionamento de Cursos mantidos pelo Colégio Estadual "Diógenes de Castro Ribeiro", de Jaraguá, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em obediência às disposições emanadas do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter condicional, o funcionamento dos Cursos Colegial Secundário-2º ciclo (Científico), Colegial Normal 2º ciclo e Colegial Técnico de Comércio-2º ciclo, mantidos pelo Colégio Estadual "Diógenes de Castro Ribeiro", de Jaraguá, neste Estado, em regime de externato, nos períodos diurnos e noturno, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, a partir do ano de 1971.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 3 dias do mês de agosto de 1973.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*
+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente

Antonio José de Oliveira	-Relator
Maria Cavalcante Martinelli	-Membro
Maria Lucy Ferreira	- "
Pe. Otto da Fonseca	- "
Djalma Silva	- "
Mozart Barbosa Filho	- "
Delson Leone	- "